

I - Indeferir o pedido de licença, em decorrência de impedimentos legais ou técnicos;

II - Deferir o pedido de licença, determinando a adoção de medidas mitigadoras dos impactos negativos e estabelecendo as condições para o prosseguimento das demais fases do licenciamento;

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses apontadas, a decisão sobre a licença ambiental será devidamente motivada e publicada.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO COM RAP
Artigo 4º: Na hipótese prevista no § 2º do artigo 1º, o interessado requererá à CETESB a Licença Prévia (LP), instruída com o Relatório Ambiental Preliminar-RAP.

§ 1º - Protocolizado o requerimento de Licença Prévia (LP), o empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento, os comprovantes referentes à divulgação do pedido de licença e da abertura de prazo para manifestações, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e em jornal da localidade onde se situa o empreendimento ou atividade.

§ 2º - Publicado o pedido de licença, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o empreendimento ou atividade, por escrito, mediante petição dirigida à CETESB, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

§ 3º - O RAP deverá ser elaborado com base no "Manual para Elaboração de Estudos para Licenciamento Ambiental", divulgado no site da CETESB.

Artigo 5º: Cumpridas as formalidades, a CETESB analisará o RAP, considerando as manifestações escritas que receber, podendo em seguida:

I - Indeferir o pedido de licença em razão de impedimentos legais ou técnicos;

II - Deferir o pedido de licença, determinando a adoção de medidas mitigadoras para impactos negativos e estabelecendo as condições para as demais fases do licenciamento;

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses apontadas, a decisão sobre a licença prévia será devidamente motivada e publicada.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO COM EIA-RIMA

Artigo 6º: Na hipótese prevista no § 3º do artigo 1º, o interessado requererá à CETESB a Licença Prévia (LP), instruída com a apresentação de Termo de Referência para elaboração do EIA e do respectivo RIMA.

§ 1º - O Termo de Referência deverá ser preparado com base em manual de instrução disponibilizado no site da CETESB, o qual estabeleça as diretrizes e critérios gerais para a elaboração do EIA e do respectivo RIMA.

§ 2º - Os Planos de Trabalho protocolizados e em análise na CETESB, serão tratados como Termo de Referência (TR) e estarão sujeitos às instruções do artigo 7º.

Artigo 7º: Com base no Termo de Referência proposto pelo empreendedor, nas manifestações recebidas dos órgãos intervenientes e outras informações do processo, a CETESB consolidará o Termo de Referência (TR) e será dada publicidade.

Parágrafo único - Caso o empreendimento venha afetar Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, a CETESB encaminhará aos gestores dessas Unidades o Termo de Referência para análise e manifestação, conforme estabelecido na Resolução Conama 428, de 17-12-2010, e Resolução SMA 85, de 23-10-2012.

Artigo 8º: O interessado requererá à CETESB a Licença Prévia (LP), instruída com EIA e o respectivo RIMA, elaborados em conformidade com os critérios, as metodologias, as normas e os padrões estabelecidos no Termo de Referência emitido.

§ 1º - O RIMA deverá ser elaborado em linguagem acessível ao entendimento da população interessada.

§ 2º - Protocolizado o pedido de licença prévia (LP) com a entrega do EIA e do respectivo RIMA, o empreendedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os comprovantes referentes à divulgação, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação, em jornal local e em veículos de radiodifusão.

§ 3º - Publicado o pedido de licença e da abertura do prazo, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o empreendimento ou atividade, assim como para solicitação de audiência pública, mediante petição dirigida à CETESB no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação.

§ 4º - A CETESB encaminhará ao CONSEMA a solicitação de realização de audiências públicas, nos termos definidos na Deliberação CONSEMA Normativa 01, de 14-09-2011.

SEÇÃO IV

DA ANÁLISE DO EIA E DO RIMA

Artigo 9º: A análise da viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, subsidiada por EIA/RIMA, considerará as contribuições que receber, incluindo as apresentadas na audiência pública, bem como as complementações que forem exigidas pela CETESB, além das manifestações de órgãos ou entidades competentes, integrantes ou não do SEAQUA, envolvidos no procedimento de licenciamento.

Parágrafo único - Caso o empreendimento venha afetar Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, a CETESB solicitará a manifestação dos órgãos gestores de Unidades de Conservação sobre as interferências do empreendimento, obra ou atividade em Unidades de Conservação ou em suas Zonas de Amortecimento, nos termos da Resolução SMA 085, de 23-10-2012, e Resolução CONAMA 428, de 17-12-2010.

Artigo 10: Concluída a análise da viabilidade ambiental, subsidiada pelo EIA/RIMA e documentos, informações complementares e manifestações recebidas, a equipe técnica responsável pelo licenciamento ambiental emitirá Parecer Técnico conclusivo, podendo indicar a viabilidade ou indeferir o pedido de licença.

§ 1º - No caso de a equipe técnica da CETESB concluir pela viabilidade ambiental do empreendimento, o Parecer Técnico conclusivo será encaminhado à Secretaria Executiva do CONSEMA, para as providências cabíveis, conforme estabelecido no § 5º do artigo 3º do Regimento Interno do CONSEMA.

§ 2º - O Plenário do CONSEMA poderá avocar a si a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, aprovando-o ou reprovando-o, conforme estabelecido inciso VI do artigo 2º do Decreto Estadual 55.087, de 27-11-2009, e o inciso VI do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CONSEMA 05, de 17-03-2010.

§ 3º - Aprovado pelo CONSEMA o Parecer Técnico que trata da análise da viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, a CETESB emitirá Licença Prévia (LP), indicando o prazo de validade e as exigências a serem cumpridas para as fases de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Artigo 11: No caso de a equipe técnica da CETESB concluir pela inviabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, tal decisão, motivada, será publicada no Diário Oficial do Estado e o respectivo processo será arquivado.

SEÇÃO V

DA EMISSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Artigo 12: A Licença de Instalação (LI) deverá ser solicitada pelo interessado à CETESB, por meio de requerimento instruído com a comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas na LP, além de outras a serem definidas, de forma justificada, visando à continuidade do licenciamento.

§ 1º - Verificado o cumprimento das exigências contidas na licença prévia (LP), e previstas para a emissão da Licença de Instalação (LI), a CETESB concederá a Licença de Instalação (LI), fixando seu prazo de validade.

§ 2º - No caso de licenciamento instruído com EIA-RIMA, são condicionantes para a emissão da LI, a assinatura do Termo

de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) e a apresentação do comprovante de depósito do valor da compensação ambiental pelo empreendedor.

§ 3º - O valor da compensação ambiental será definido pela CETESB, conforme metodologia estabelecida no Decreto Federal 6.848, de 2009.

§ 4º - Após a aprovação do valor da compensação ambiental pelo empreendedor, a CETESB encaminhará a Memória de Cálculo e a Ficha Técnica do empreendimento para a Secretaria Executiva da Câmara de Compensação da SMA, para deliberação da mesma quanto à destinação e a forma de depósito a ser feito pelo empreendedor.

Artigo 13: O interessado deverá solicitar na CETESB a Licença de Operação (LO) mediante requerimento instruído com a comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas nas Licenças Prévia e de Instalação (LP e LI).

§ 1º - Verificado o cumprimento das exigências contidas nas Licenças Prévia e de Instalação, a CETESB expedirá a Licença de Operação (LO), fixando seu prazo de validade.

§ 2º - Entre as exigências a serem cumpridas para a emissão da Licença de Operação (LO) o empreendedor deverá apresentar à CETESB o Relatório Contábil comprovando o montante efetivamente despendido na implantação do empreendimento, visando à realização de ajustes no valor destinado à compensação ambiental do empreendimento.

Artigo 14: A renovação da Licença de Operação (LO) deverá ser requerida na CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da CETESB.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15: Em situações específicas, a CETESB poderá suprimir ou agregar fases de licenciamento.

Artigo 16: Os processos que ficarem sem movimentação por parte do empreendedor durante doze meses, sem justificativa formal, serão arquivados pela CETESB.

Artigo 17: Ficam revogadas as disposições que contrariem a presente Decisão de Diretoria.

Artigo 18: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Estado

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado
PAUTA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2013/2014
DATA DA REALIZAÇÃO: 30-05-2014
HORÁRIO 10h
HORA DO EXPEDIENTE
I -COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
II-RELATOS DA SECRETARIA
III-MOMENTO DO PROCURADOR
IV-MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
V -MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS
ORDEM DO DIA
Processo: 18575-517487/2014
Interessada: Sílvia Helena Nogueira Nascimento
Assunto: Pedido de afastamento de Procurador do Estado para participação no Seminário "Revisão Jurídica das Resoluções CONAMA após a Lei Complementar 140/11 e a Lei 12.651/12", no dia 29-05-2014, em Brasília/DF.
Relator: Conselheiro José Luiz Borges de Queiroz
Processo: 18575-140597/2014
Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado, condições existentes em 31-12-2013.
Do Nível I para o Nível II
Relatora: Conselheira Mariana Rosada Pantano
Revisor: Conselheiro Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, por determinação do Procurador Geral do Estado, CONVOCA o Procurador do Estado Daniel Smolentzov para participação, representando a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, no Seminário de Revisão Jurídica das Resoluções CONAMA após a LC 140/2011 e a Lei 12.651/2012, promovido pelo Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA do Ministério do Meio Ambiente, que será realizado entre os dias 29-05-2014, no auditório Austregésilo de Athayde da LBV, localizado na SGAS 915 Sul Lotes 75/76, térreo, em Brasília/DF. O convocado poderá requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 28, de 31-10-2012, da Resolução PGE 59, de 31-01-2001 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.
Comunicado
O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pelo Procurador Geral do Estado no processo PGE/CE. 17040-443276/2014 (Resolução PGE. 29, de 03-10-2012), comunica que foram deferidos, deferidos parcialmente ou indeferidos conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pró-Livro referente ao mês de março de 2014, e que, a seguir, será efetuado o depósito nas contas correntes respectivas dos Procuradores do Estado:

PROCURADOR	SOMA VLR. AUXÍLIO
ADLER CHIQUEZI	R\$ 32,00
ADRIANA GUIMARAES GOMES PEREIRA	R\$ 877,95
ADRIANO VIDIGAL MARTINS	R\$ 650,72
ALCIONE BENEDITA DE LIMA	R\$ 92,16
ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA	R\$ 485,58
ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA	R\$ 739,90
ALEXANDRE ABOUD	R\$ 142,36
ALEXANDRE FERNANDES MACHADO	R\$ 165,10
AMARILIS INOCENTE BOCAFOLI	R\$ 204,92
AMERICO ANDRADE PINHO	R\$ 661,85
ANDRE RODRIGUES JUNQUEIRA	R\$ 493,90
ANDRE RODRIGUES MENK	R\$ 48,50
ANDRE ZECH SYLVESTRE	R\$ 788,10
ANNA LUISA BARROS CAMPOS PAIVA COSTA	R\$ 700,92
ANTONIO AUGUSTO BENNINI	R\$ 94,50
AUREA LUCIA ANTUNES SALVATORE SCHUIZ FREHSE	R\$ 383,60
BRUNO CUNHA COSTA	R\$ 231,7
BRUNO LOPES MEGNA	R\$ 270,90
CAMILA KUHL PINTARELLI	R\$ 273,56
CAMILA ROCHA CUNHA VIANA	R\$ 224,00
CAMILA ROCHA SCHWENCK	R\$ 552,98
CARLOS EDUARDO TEIXEIRA BRAGA	R\$ 486,01
CAROLINA ADRIANA MENDES MARTINS	R\$ 126,65
CAROLINA JIA JIA LIANG	R\$ 389,85
CELSON LUIZ BINI FERNANDES	R\$ 662,63
CLARA ANGELICA DO CARMO LIMA	R\$ 460,50
CLAUDIA ANDRADE FREITAS	R\$ 159,20
CLAUDIA BEATRIZ MAIA SILVA	R\$ 2.092,36
CLAUDIA BOCARDI ALLEGRETTI	R\$ 372,64
CLAUDIA KIYOMI QUIAN TRANI	R\$ 291,60
CLAUDIA MARA ARANTES DA SILVA	R\$ 204,08

CRISTINA DUARTE LEITE PRIGENZI	R\$ 230,00
CRISTINA MENDES HANG	R\$ 66,80
DANIEL D EMÍDIO MARTINS	R\$ 278,20
DANIELA D ANDREA VAZ FERREIRA	R\$ 466,20
DANILO ALBUQUERQUE DIAS	R\$ 685,85
DANILLO GAIOTTO	R\$ 2.229,45
DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO	R\$ 178,48
DENNER PEREIRA	R\$ 131,40
EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO	R\$ 430,50
ERALDO AMERUSO OTTONI	R\$ 1.265,26
EVELYN MORAES DE OLIVEIRA	R\$ 97,22
FABIO ALEXANDRE COELHO	R\$ 3.215,00
FABIO TEIXEIRA REZENDE	R\$ 343,36
FABIO WU	R\$ 94,42
FABIOLA TEIXEIRA SALZANO	R\$ 196,80
FAGNER VILAS BOAS SOUZA	R\$ 51,58
FELIPE GONCALVES FERNANDES	R\$ 100,00
FELIPE SORDI MACEDO	R\$ 145,40
FERNANDA LUZIA FREIRE SERUR	R\$ 299,60
FLAVIA DELLA COLETTA DÉPINE	R\$ 331,66
FLORENCE ANGEL GUIMARAES MARTINS DE SOUZA	R\$ 261,75
FREDERICO BENDZIUS	R\$ 1.163,48
GISLAINE REGINA FRANCHON MARQUES	R\$ 1.037,98
GRAZIELLA MOLITERNI BENVENUTI	R\$ 231,00
HAROLDO PEREIRA	R\$ 251,18
HELIA RUBIA GIGLIOLI	R\$ 1.554,00
HENRIQUE SILVEIRA MELO	R\$ 565,80
IGOR VOLPATO BEDONE	R\$ 48,00
ISO CHAITZ SCHERKERKEWITZ	R\$ 268,50
IVANIRA PANCHERI	R\$ 0,00
JANINE GOMES BERGER DE OLIVEIRA MACATRAO	R\$ 143,25
JOAO CARLOS PIETROPAOLO	R\$ 134,09
JOAO FERNANDO OSTINI	R\$ 1.092,40
JOAO MONTEIRO DE CASTRO	R\$ 33,14
JORGE GOMES DA CRUZ	R\$ 119,20
JOSE ALEXANDRE CUNHA CAMPOS	R\$ 76,50
JOSE ANGELO REMEDIO JUNIOR	R\$ 498,81
JOSE CARLOS CABRAL GRANADO	R\$ 197,95
JOSE MARCOS MENDES FILHO	R\$ 283,95
JOSE ROBERTO FERNANDES CASTILHO	R\$ 86,82
JUAREZ SANFELICE DIAS	R\$ 181,60
JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA	R\$ 502,53
LAURA BARACAT BEDICKS	R\$ 188,06
LEVDSLAYNE ISRAEL LACERDA	R\$ 106,21
LORENA DE MORAES E SILVA	R\$ 379,30
LUCAS DE FARIA RODRIGUES	R\$ 403,35
LUCAS PESSOA MOREIRA	R\$ 0,00
LUCIANA RITA LAURENZA SALDANHA GASPARINI	R\$ 352,20
LUCIANO ALVES ROSSATO	R\$ 1.411,00
LUIZ ROBERTO CERQUINHO MIRANDA	R\$ 125,00
LUIZA BARAN DE MELLO ALVARENGA	R\$ 1.692,17
LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO	R\$ 69,90
LUIZ HENRIQUE TAMAKI	R\$ 849,25
LUIZ MENEZES NETO	R\$ 171,00
MARCELLO GARCIA	R\$ 876,61
MARCELO BIANCHI	R\$ 169,00
MARCELO GOMES SODRE	R\$ 298,80
MARCELO JOSE MAGALHAES BONICIO	R\$ 142,25
MARCIA MARIA BARRETA FERNANDES SEMER	R\$ 916,02
MARCIO FERNANDO FONTANA	R\$ 1.755,30
MARCO ANTONIO GOMES	R\$ 217,80
MARCOS NUNES DA SILVA	R\$ 136,50
MARIA BEATRIZ NORMANHA DA SILVA MARTINS LAZARINI	R\$ 217,41
MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN	R\$ 108,75
MARIANA ROSADA PANTANO	R\$ 113,60
MARILDA WATANABE	R\$ 290,00
MARILY DINIZ DO AMARAL CHAVES	R\$ 296,00
MARIO ENGLER PINTO JUNIOR	R\$ 277,48
MARISA MIDORI ISHII	R\$ 151,20
MARTA NOVAES POLI	R\$ 288,90
MELISSA DI LASCIO SAMPALIAO	R\$ 324,80
MESSIAS JOSE LOURENCO	R\$ 444,40
MICHELLE MANAIA SANTOS	R\$ 166,50
MILTON DEL TRONO GROSCHKE	R\$ 568,85
MIRNA CIANCI	R\$ 38,90
NELSON DA SILVEIRA	R\$ 187,09
NELSON FINOTTI SILVA	R\$ 442,98
NORBERTO OYA	R\$ 910,00
OLAVO AUGUSTO VIANNA ALVES FERREIRA	R\$ 152,15
ORLANDO GONCALVES DE CASTRO JUNIOR	R\$ 230,65
PATRICIA HELENA MASSA ARZABE	R\$ 120,00
PATRICIA ULSON PIZARRO WERNER	R\$ 677,76
PAULA CRISTINA RIGUEIRO BARBOSA ENGLER PINTO	R\$ 174,70
PAULO HENRIQUE MOURA LEITE	R\$ 211,00
PAULO ROBERTO VAZ FERREIRA	R\$ 2.252,70
PAULO SERGIO MONTEZ	R\$ 539,57
PEDRO FABRIS DE OLIVEIRA	R\$ 368,49
RAQUEL CRISTINA MARQUES TOBIAS	R\$ 1.450,00
REGINA PAULA RIBEIRO DE CARVALHO CASERTA	R\$ 142,00
REGINALDO DE MATTOS	R\$ 552,00
RENATA SANTIAGO PUGLIESE	R\$ 120,06
RENE ZAMLUTTI JUNIOR	R\$ 121,60
RICARDO GOUVEA GUASCO	R\$ 464,90
RITA DE CASSIA CONTE QUARTIERI	R\$ 599,04
ROBERTA CALLIJO BOARETO	R\$ 659,20
ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER	R\$ 243,12
RODRIGO LEVKOVICZ	R\$ 666,20
RODRIGO TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI	R\$ 785,60
ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS	R\$ 321,48
ROSALIA DO CARMO LARRUBIA FLORENCE	R\$ 1.280,48
SABRINA FERREIRA NOVIS	R\$ 592,39
SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR	R\$ 769,98
SHIRLEY SANCHEZ TOME	R\$ 1.702,84
SILVIO FERRACINI JUNIOR	R\$ 424,44
SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES JUNIOR	R\$ 210,00
SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE	R\$ 111,80
TATIANA GAIOTTO MADUREIRA	R\$ 94,24
TATIANA IAZZETTI FIGUEIREDO	R\$ 153,63
THIAGO LUIS SANTOS SOMBRRA	R\$ 1.833,21
THIAGO MESQUITA NUNES	R\$ 89,10
VICTOR FAVA ARRUDA	R\$ 293,90
VITOR MAURICIO BRAZ DI MASI	R\$ 732,23
VLADIMIR BONONI	R\$ 1.137,20

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria PR-5-G nº 11, de 27-05-2014

O Procurador do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do Processo PGE 19016-383948/2014 e nos termos do Decreto 24.710/86, da Portaria GPG 79/90 e das Deliberações CPGE 59/95 e 60/95, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral para a Seccional de São João da Boa Vista da Procuradoria Regional de Campinas é constituída por Cintia Cristina Silvério Santos, Romanova Abud Chinaglia Paula Lima, Daniel Arévalo Nunes da Cunha e Paulo David Cordioli.

Art. 2º - A presidência da comissão é de responsabilidade da Dra. Cintia Cristina Silvério Santos.

Art. 3º - Dê-se ciência aos designados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Retificação do D.O. de 23-05-2014

Despacho do Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente, de 28-05-2014.

No Processo nº- 18802-303735/2014- Convite BEC – Oferta de Compra de nº OC 400114000120140c00035, para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações posteriores, HOMOLOGO o resultado do Convite BEC abaixo discriminado e ADJUDICO o seu objeto as empresas como seguem:

-OC 400114000120140c00035- CV 12587/2014 – NBB Comércio de Equipamentos de Inf. Ltda-ME (item 1), Stone Distribuidora de Inf Ltda (item 2), Walmir de Almeida Barcellos ME (item 4). A Empresa Marcelo Moreira Lício (item 3) foi desclassificada por não atender as especificações do edital.

Comunicado

Ata do Sorteio para Composição da Comissão de Concurso de Estagiários da Procuradoria Regional de Campinas – Seccional de São João da Boa Vista

No dia 27 do mês de maio de dois mil e quatorze, no Gabinete da Procuradoria Regional de Campinas, realizou-se, pela Procuradora do Estado Assistente, Daniela Yurie Ishibashi Cosimato, o sorteio dos Procuradores do Estado que integrarão a Comissão para a realização do concurso de estagiários da Sede da Procuradoria Regional de Campinas. Testemunharam o sorteio as funcionárias Maria Catarina de Jesus Silva e Maria Aparecida de Avelar Arruda. Ao final do sorteio, a comissão ficou assim constituída: Cintia Cristina Silvério Santos, Romanova Abud Chinaglia Paula Lima, Daniel Arévalo Nunes da Cunha e Paulo David Cordioli, sob a presidência da primeira. Ficaram como suplentes, na ordem do sorteio: Arilson Garcia Gil, Artur Barbosa da Silveira, Maria Fernanda Silos Araújo Lancellotti, Glauco Farinholi Zafanelia, Alexandre Ferrari Vidotti, Rafael Modesto Rigato, Suzana Soo Sun Lee, Sibebe Ferrigno Poli Ide Alves, Eliana de Fátima Unzer e Alessandro Rodrigues Junqueira. Nada mais tendo sido deliberado, vai o presente assinado por todos os presentes, Daniela Yurie Ishibashi Cosimato, Maria Catarina de Jesus Silva e Maria